

COMISSÃO ESPECIAL
Lei n° 9140/95 DESAPARECIDOS POLÍTICOS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Em 18/03/96

FCB Haldin

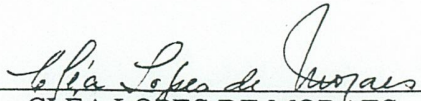
Rio de Janeiro, 15 de março de 1996

Serviço
Identidade n.º 54-745-564/RR

Exmo. Sr. Dr. Miguel Reale Júnior
Presidente da Comissão Especial do Ministério da Justiça

CLÉA LOPES DE MORAES, brasileira, viúva, pedagoga, portadora da identidade n° 3G-1702222 do Ministério do Exército, RJ e CPF n° 010543557-03, residente à Rua Julieta Niemeyer n° 35, vem, com base no artigo 10, inciso 3° da Lei 9.140/95, face a inclusão do nome de sua filha **SÔNIA MARIA DE MORAES ANGEL JONES** na relação de mortos e desaparecidos políticos, requerer a indenização prevista na Lei supramencionada, por ser de pleno e legítimo direito.

Nestes Termos
Pede Deferimento


CLÉA LOPES DE MORAES